



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE IMÓVEL) 002/2024

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. V da lei nº 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 011/2024 de 03/01/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado, **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **STEFANO GRABOSKI DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 039.660.250-94, com endereço na Rua 11 de Abril, nº 280, apartamento 0042 em Tramandai/RS, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de uma casa de alvenaria, medindo 12 x 4 metros, com 02 (dois) quartos, sala, cozinha e área aberta em toda extensão da frente da casa, localizada na Rua da Barra, nº 311, na Praia do Farol em Tavares/RS, para funcionamento do Posto de Saúde no Balneário Praia do Farol.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 70 (setenta) dias, com início em 09 de janeiro de 2024 e término em 19 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em duas parcelas no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:



Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5951	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33.90.36.15 - 6013	Locação de imóveis

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA LOCAÇÃO

Fica ao **LOCADOR** a responsabilidade em zelar pela conservação, do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, bem como o pagamento de energia elétrica, sendo que os gastos e pagamentos decorrentes de ambos correrão por conta do mesmo.

É de responsabilidade exclusiva e integral do **LOCADOR** a execução do objeto deste contrato.

O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e a servidora Sr^a. Érica Costa Teixeira, Matrícula nº 948-2/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares 09 de janeiro de 2024.

STEFANO GRABOSKI DA COSTA

Locador

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Locatário

ÉRICA DA COSTA TEIXEIRA

Matricula nº 948-2/1

Fiscal de contrato

JADER CRISTIANO PEDONE

Sec. Munic. de Saúde e bem Estar

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Rosangela Rosca Mariano
CPF nº 010807.270-35

2. Gabriela Rodrigues Fagundes
CPF nº 044.855.460-71